



CONTRATO Nº 034/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, com entrada suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - capital, por seu por seu diretor-presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF n.º73.702.649/0001-28, com sede na Avenida Cesário de Melo, n.º 9530, Cosmos ,Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 23585-126, na pessoa de seu representante legal **ANTONIO CLAUDIO SILVA**, brasileiro, portador da identidade n.º 3968888 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF 512.718.187-87, residente e domiciliado à Rua dos Limadores, 694, Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21830-005, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação hospitalar e nutrição, com o fornecimento de refeições e água para pacientes, acompanhantes e funcionários, com copeiragem, na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá** localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, a serem preparadas em cozinha central da **CONTRATADA** e transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas, do tipo "hot box", até o refeitório da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, bem como na proposta e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:



A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, com data de início em **01/04/2016** e término em **31/12/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$406.350,00 (Quatrocentos e seis mil trezentos e cinquenta reais)**, cuja parcela mensal será em média de **R\$45.150,00 (Quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais)**, conforme discriminado nos quadros a seguir, havendo ainda, a previsão de fornecimento extra que será pago de acordo com a quantidade fornecida. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

UPA IRAJÁ

Serviços	Quantidades		Valores		
	2.ª à 6.ª	Sábado Domingo Feriado	Valor Unit.	Valor Mensal (30 dias)	Valor Total (09 meses)
Desjejum	45	40	R\$4,00	R\$5.240,00	R\$47.160,00
Almoço	50	40	R\$12,40	R\$ 17.608,00	R\$158.472,00
Lanche	45	40	R\$4,20	R\$ 5.502,00	R\$49.518,00
Jantar	42	42	R\$12,40	R\$15.624,00	R\$140.616,00
Água	120		R\$9,80	R\$1.176,00	R\$10.584,00
TOTAL R\$ 406.350,00					

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de

Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES



I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sr.^a Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr.^a Ilana Cunha, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Avenida Cesário de Melo, nº 9530, Cosmos
Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 23585-126
Telefone: (021) 7844-7799
Atenção: Sr.^a Ilana Cunha
E-mail: ilana@premieralimentos.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

Claudia Leite
Matrícula 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1^a)

Nome: Suzi
CPF/MF n.º 096885 71732

2^a)

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897 - 61



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Alimentação Hospitalar e Nutrição

1. OBJETO

Fornecimento de alimentação hospitalar e nutrição, com o fornecimento de refeições e água para pacientes, acompanhantes e funcionários, com copeiragem na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Irajá**, preparadas em cozinha central da **CONTRATADA** e transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas, do tipo "hot box", até o refeitório da **CONTRATANTE**.

- 1.1. Serão fornecidas refeições (desjejum, almoço, lanche e jantar) para pacientes, acompanhantes e funcionários não terceirizados, através de balcão térmico, na Unidade de Pronto Atendimento de Irajá descrita no Item 06 deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de fornecimento de alimentação hospitalar e nutrição tem como premissa fornecer uma alimentação balanceada e com adequado valor nutricional, para pacientes, acompanhantes e funcionários não terceirizados da unidade de saúde administrada pela OS Viva Rio.

3. LOCAL DE PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

3.1. Preparação

3.1.1. O preparo e confecção das refeições serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, de segunda-feira a domingo.

3.2 Transporte

3.2.1. O meio de transporte deve assegurar todos os requisitos descritos na portaria CVS-6/99, de 10.03.99, item 24. Além de possuir o Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde. O transporte das refeições, durante a entrega até o consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. O monitoramento da temperatura do alimento preparado deve ser monitorado durante esses processos, sendo primordial cumprir os horários das refeições descritas no item 4.

3.3. Distribuição

3.3.1. As distribuições nas unidades de saúde serão realizadas em balcões térmicos a ser fornecido pela **CONTRATADA** até o término do contrato, no refeitório da unidade.

3.2.2. Os talheres, copos, pratos, descartáveis e demais utensílios necessários para o bom funcionamento dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dias e Horários de Entrega

4.1.1. Na unidade de saúde

Serviços	Horários	Dias de Fornecimento
Desjejum	06:30 às 07:00	2ª à 6ª, Sábados, Domingos e Feriados
Almoço	11:00 às 11:30	
Lanche	14:30 às 15:00	
Jantar	17:30 às 18:00	

4.2. Cardápios

4.2.1. Qualidade e Elaboração

4.2.1.1. O cardápio deverá ser elaborado por profissionais nutricionistas, que assegurem a qualidade, quantidade, harmonia e adequação, a fim de oferecer uma alimentação completa, equilibrada e de acordo com as necessidades nutricionais de pacientes, acompanhantes e funcionários das unidades de saúde.

4.2.1.2. O cardápio será elaborado para um período de (15) quinze dias, com as respectivas fichas técnicas das preparações e com os valores nutricionais como forma de avaliação da proposta pela CONTRATANTE, que decidirá se atende às necessidades da unidade.

4.2.2. Estrutura do Cardápio dos Funcionários e Pacientes

As refeições deverão ser compostas de, no mínimo:

4.2.2.1. Desjejum / Lanche

Alimentos e/ou preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
		Porcionada	
Café	ml	100	Diária
Leite	ml	30g (pó)/ 200ml	Diária
Ou leite com achocolatado	ml	200ml/ 30g (achoc. Pó)	Diária
Açúcar (ou adoçante líquido)	g	10	Diária
Pão de massa fina (pão integral para dietas)	g	50	Diária
OU lanche especial* (bolo simples ou cachorro quente)	g	50	Diária

* Refresco substitui leite quando for esse tipo de lanche *Somente para os funcionários			
Manteiga (sem sal para dieta)	g	10	Diária
Frios (somente no lanche): Queijos (minas/muzzarela/prato) Ou Presunto/ Peito de peru	g	25	Diária
Fruta (somente no desjejum)	g	100	Diária (frutas da época)

4.2.2.2. Almoço / Jantar

Saladas			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
3 componentes (2 vegetais A + 1 vegetal B)	g	80	Diária
Prato base			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
Arroz parboilizado	g	200	Diária
Feijão preto ou feijão mulatinho ou feijão branco	g	150	Diária
Proteínas			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
Carnes bovinas	g	120	2x semana

Aves (sem osso)	g	120	3x semana
Aves (com osso)	g	200	
Peixe (filé)	g	120/180	1x semana
Embutidos ou Vísceras	g	120	1x semana
Guarnições			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Vegetal A	g	120	2x semana
Vegetal B	g	100	3x semana
Vegetal C	g	80	1 x semana
Massas ou preparações com farinhas	g	80	1 x semana
Sobremesa			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Fruta da Época	g	100	5x semana
Pudins, flans, sobremesas à base de frutas	g	80	2 x semana
Bebida			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Refresco Suco concentrado (pacientes)	ml	200	Diária
Temperos para Salada			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Sal	g	1	Diária
Vinagre	ml	5	Diária

Azeite de oliva	ml	10	Diária
-----------------	----	----	--------

4.2.3 Estrutura do Cardápio dos Acompanhantes

As refeições deverão ser compostas de, no mínimo:

4.2.3.1. Desjejum / Lanche

Alimentos e/ou preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
		Porcionada	
Café	ml	100	Diária
Leite	ml	15g (pó)/ 100ml	Diária
Açúcar (ou adoçante líquido)	g	10	Diária
Biscoito sal ou doce	g	50	Diária
Manteiga	g	10	Diária

4.2.3.2. Almoço / Jantar

Saladas			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
3 componentes (2 vegetais A + 1 vegetal B)	g	80	Diária
Prato base			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
Arroz parboilizado	g	200	Diária
Feijão preto	g	150	Diária
Proteínas			

Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade preparada	Frequência
Carnes bovinas	g	120	2x semana
Aves (sem osso)	g	120	3x semana
Aves (com osso)	g	200	
Peixe (filé)	g	120/180	1x semana
Embutidos ou Vísceras	g	120	1x semana
Guarnições			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Vegetal A	g	120	2x semana
Vegetal B	g	100	3x semana
Vegetal C	g	80	1 x semana
Massas ou preparações com farinhas	g	80	1 x semana
Sobremesa			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Fruta da Época	g	100	5x semana
Pudins, flans, sobremesas à base de frutas	g	80	2 x semana
Bebida			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência
Refresco	ml	200	Diária
Temperos para Salada			
Alimentos e/ou Preparações	Unidade	Quantidade Preparada	Frequência

Sal	g	1	Diária
Vinagre	ml	5	Diária
Azeite de oliva	ml	10	Diária

4.3. Quantitativos e horários

4.3.1. O quadro abaixo demonstra as quantidades máximas de refeições a serem solicitadas e o horário em que devem ser oferecidas. A quantidade diária de refeições será definida pela CONTRATANTE.

UPA IRAJÁ

Serviços	Horários	Quantidades (Limite máximo)	
		2ª a 6ª	Sábado / Domingo / Feriado
Desjejum	06:00 às 7:00	45	40
Almoço	12:00 às 14:00	50	40
Lanche	16:00 às 17:00	45	40
Jantar	19:00 às 21:00	42	42

4.4. Recomendações Nutricionais

4.4.1. A estrutura geral do cardápio será construída com base em dieta de 2000 - 2500 kcal por dia, que atenda a recomendação geral para pessoa adulta, mas que pode variar de acordo com as necessidades individuais. Ademais, deve-se oferecer um cardápio específico que atenda a demanda de dietas para a pediatria, conforme a idade dos pacientes pediátricos.

4.4.2. O cardápio deverá contemplar a variedade dos grupos de alimentos e, portanto, de macro e micronutrientes em cada refeição, considerando as preparações que compõem quanto as cores e técnicas de preparos.

4.4.3. A porção e a frequência dos grupos de alimentos descritas neste Termo de Referência, deverá ser seguida primordialmente.

4.4.4. Deverá ser mantido um cardápio visando uma alimentação saudável adequado às necessidades biológicas dos indivíduos, respeitando a variedade, moderação, equilíbrio e segurança alimentar da refeição oferecida.

4.4.5. As dietas com restrição de algum nutriente deverão ser elaboradas com adição de temperos, ervas e especiarias naturais, visando substituir o nutriente restrito. Devem ter a adição de temperos naturais como salsa, coentro, orégano, manjerição, tomilho entre outros.

4.4.6. O fornecimento das refeições do tipo "quentinhas" deverá ser realizado em recipientes de isopor, bem como as bebidas quentes ou em embalagens de alumínio.



4.4.7. As preparações devem ser preferencialmente assadas, grelhadas, ensopadas, refogadas e/ou cozidas.

4.4.8. Os sucos destinados aos pacientes devem ser concentrados e produzidos diretamente de frutas ou polpas naturais não contendo corantes e/ou conservantes.

4.4.9. A CONTRATADA deverá ter um nutricionista como responsável técnico das Boas Práticas do Serviço de Alimentação do local onde serão preparadas as refeições e, 01 (uma) vez por semana, o profissional nutricionista da CONTRATADA deverá supervisionar a unidade de saúde.

4.4.10. A CONTRATADA deverá apresentar Ficha Técnica de preparação do cardápio, o Manual de Boas Práticas juntamente com os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) da empresa, Comprovante de execução de dedetização, desratização, Comprovante de potabilidade de água, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.5. Serviços Extras

4.5.1. A solicitação pela CONTRATANTE de fornecimentos extras deverá ser feita por escrito e com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, especificando a quantidade desejada. O custo desses serviços extraordinários será o mesmo do praticado para o serviço rotineiro.

4.5.2. A solicitação de dietas especiais deverá ser realizada com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência, pela copeira de plantão.

4.5.3. As dietas especiais seguirão as seguintes descrições:

4.5.3.1. Dietas especiais quanto à consistência.

➤ **Dieta geral**

Indicação: destinada a pacientes que não necessitam de restrições específicas e que apresentam funções de mastigação e gastrintestinais preservadas.

Característica: consistência normal.

➤ **Dieta branda**

Indicação: indicada para pacientes que apresentam dificuldades quanto à mastigação e/ou digestão.

Característica: branda (alimentos macios, picados ou moídos; em caso de vegetais, devem ser abrandados por cocção).

➤ **Dieta pastosa**

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam disfagia, dificuldade de mastigação e/ou alterações gastrintestinais.

Característica: pastosa (alimentos sólidos, porém amaciados ou moídos, sob a forma de purês ou mingau).

➤ **Dieta pastosa liquidificada (semi-líquida)**

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam dificuldades de mastigação e/ou disfagias.

Característica: alimentos liquidificados (sob a forma de mingau e purê fluido ou líquidos)

➤ **Dieta líquida**

Indicação: é indicada para pacientes que apresentam alterações na mastigação ou disfagias e em situações de pós-operatório, ou no preparo para cirurgias ou exames do trato digestivo.

Característica: líquida.

4.5.3.2. Dietas especiais quanto aos nutrientes

➤ **Dietas hipossódica**

Destinada à pacientes que necessitam controlar o consumo de sódio, devido a hipertensão (arterial e pulmonar) ou por insuficiência cardíaca, renal e hepática. É uma dieta com baixo teor de sódio.

➤ **Dieta laxativa (dieta para constipação)**

Indicada para pacientes que apresentam constipação intestinal. É uma dieta enriquecida com fibras solúveis e insolúveis e a consistência pode variar em relação à dieta de rotina.

➤ **Dieta obstipante (dieta para diarreia)**

Indicada para pacientes que apresentam quadros de diarreia, devido a situações clínicas específicas ou por efeito farmacológico. É uma dieta rica em fibra solúvel, pobre em gordura saturada e lactose.

➤ **Dieta para diabete**

Destinada à pacientes diabéticos que precisam controlar a glicemia. É uma dieta pobre em carboidrato simples, em especial açúcar e farinha branca e rica em fibras.

➤ **Dieta hipolipídica**

Destinada à pacientes dislipidêmicos, com distúrbios pancreáticos e biliares. É uma dieta pobre em gordura, em especial a saturada e o colesterol, e rica em fibras.

➤ **Dieta hipocalórica**

Relacionadas à pacientes que necessitam de restrições calóricas e de macronutrientes (carboidrato, proteína e lipídio) devido ao estado nutricional. É uma dieta pobre em gorduras, carboidrato simples e rica em fibras.

4.5.4. Fornecimento de água mineral (em galões)

4.5.4.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade média de fornecimento de galões de água para a unidade. A quantidade diária pode variar tendo em vista a demanda da unidade. Este controle fica sob responsabilidade da CONTRATANTE.

UNIDADE	QUANTIDADE POR DIA
Upa Irajá	4 galões

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A contratada deverá apresentar-se em condição regular quanto ao licenciamento junto à vigilância sanitária do município onde é realizado o preparo das refeições.



5.2. A contratada estabelecida no município Rio de Janeiro deverá apresentar o Certificado de Inspeção Sanitária - CIS-B, Caderneta Sanitária e comprovação de regularidade com a Taxa de Inspeção Sanitária, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou documento equivalente de licenciamento sanitário expedido por órgão competente, juntamente com o Alvará de Licença de seu domicílio.

5.3. Somente serão consideradas as propostas de empresas cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento sanitário.

5.4. Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN), de acordo com a Resolução CFN nº 378/05.

5.5. A empresa deverá comprovar possuir vínculo permanente com um responsável técnico, através da apresentação do contrato de prestação de serviço ou da inclusão no quadro funcional da empresa. O Responsável Técnico (RT) deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

5.6. Comprovação de aptidão da contratada (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo neste último caso acompanhado das Notas Fiscais correspondentes, conforme Artigo 30, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e devidamente registrado no Conselho de Nutrição da sede do interessado, devendo constar de seu texto, as quantidades, itens e periodicidade do fornecimento, devendo estar datado(s), assinado(s) e carimbado(s) pelos responsáveis legais das pessoas jurídicas que os fornecerem;

5.7. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

5.8. Considerar-se-á compatível com o objeto da contratação, atestados de capacidade técnica emitidos por unidades de saúde públicas e/ou privadas e cujo somatório resultante represente no mínimo o quantitativo total de refeições correspondente ao(s) lote(s) pretendido(s);

5.9. A aferição da adequação e proporcionalidade dos atestados de capacidade técnica apresentados se dará por meio da comparação dos quantitativos expostos nos documentos fornecidos com o(s) quantitativos correspondentes aos lote(s) para os quais as empresas apresentarem propostas.

5.10. Para fins de habilitação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovação da disponibilidade de veículos próprios, aptos para transporte de gêneros e produtos alimentícios (veículos com Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A).

5.11. As empresas deverão apresentar atestado de que visitaram e inspecionaram as unidades vinculadas aos lotes para os quais apresentarem proposta de preços, para ciência das características de cada local, inerentes à prestação dos serviços.

5.11.1. As propostas deverão ser abertas por lote, contendo o total por unidade.

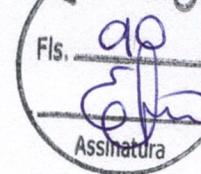
5.12. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que possui cozinha para atender as unidades de saúde no município do Rio de Janeiro.

6. ENDEREÇO DA ENTREGA E EFETIVO CONTRATADO

6.1. O endereço para fornecimento das refeições:

UPA IRAJÁ

Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá



CEP: 21.361-132

Telefones: (21) 2333-9823/ 2333-9821/ 2481-5419

6.2. A contratada disponibilizará 02 (duas) copeiras para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Irajá em escala 12 x 36 horas, de forma a atender aos horários de todas as refeições.

6.3. Disponibilizar um profissional nutricionista para acompanhamento exclusivo dos serviços objeto deste termo.

6.4. O fornecimento deverá atender aos requisitos de higiene recomendados pela legislação pertinente, bem como pelos padrões, regulamentos, posturas legais e normas de segurança do trabalho conforme legislação pertinente.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI como toucas e luvas de silicone para os profissionais.

7. CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá coletar diariamente amostras de todos os componentes das refeições. Esta coleta deve ser realizada 02 (duas) vezes: uma amostra das refeições na empresa e a outra amostra coletada na unidade de saúde antes da distribuição. As amostras deverão ser mantidas sob refrigeração (4 graus Celsius) ou sob congelamento (-18 graus Celsius) por um período de 72 horas, procedendo ao descarte após este período. Caso ocorra alguma irregularidade, a amostra será encaminhada para análise microbiológica em laboratório habilitado e conceituado.

7.2 A CONTRATADA deverá realizar diariamente o controle da temperatura das refeições durante o preparo, na saída das refeições da empresa e na chegada às unidades. Deverá também assegurar que durante o transporte as refeições sejam mantidas em uma temperatura adequada, conforme Portaria CVS 06/99.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, **com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

8.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.

8.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;

9.3. Visitar as dependências da CONTRATADA para supervisão, sempre que julgar necessário;

9.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

9.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

9.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

9.7. Receber da CONTRATADA documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

9.8. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar a Gerência de Aquisição Logística um relatório contendo o número e o nome dos profissionais alocados em cada unidade de saúde e a relação dos equipamentos e materiais a serem utilizados em cada unidade.

10. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

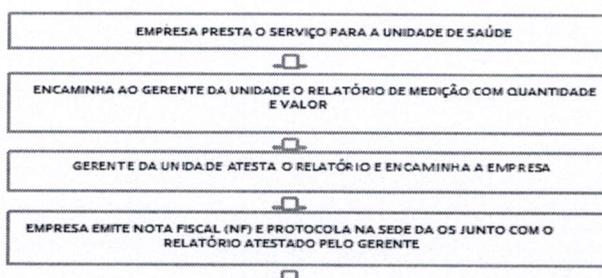
10.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

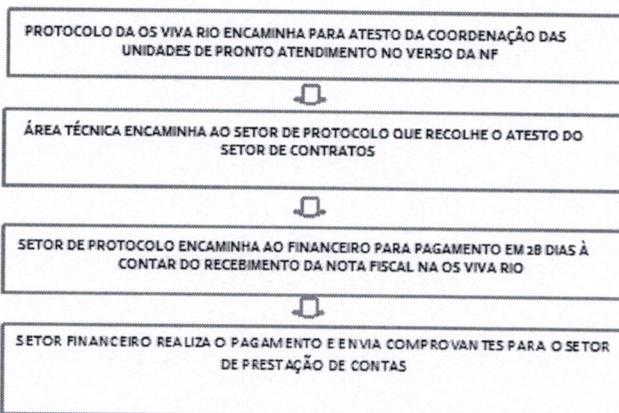
Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

10.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

12.2. Cabe a CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

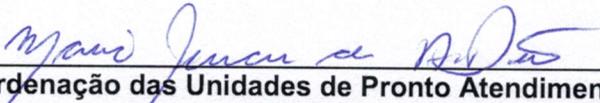
13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As técnicas a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão os dispostos na resolução ANVISA RDC nº 216/ 2004, Resolução CFN nº 380/2005, Portaria CVS-6/99, de 10.03.99 e demais legislações em vigor.

14.2. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

M. JURACI A. DUTRA
Coordenação Geral UPA's
VIVA RIO

Paloma Dellatorres
Matrícula: 113383
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos
VIVA RIO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
034/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF n.º73.702.649/0001-28, com sede na Avenida Cesário de Melo, n.º 9530, Cosmos, Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 23585-126, na pessoa de seu representante legal **ANTONIO CLAUDIO SILVA**, brasileiro, portador da identidade nº 3968888 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF 512.718.187-87, residente e domiciliado à Rua dos Limadores, 694, Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21830-005, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 034/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Supressão de mão de obra e prorrogação do prazo de vigência** do contrato com empresa especializada em fornecimento de alimentação hospitalar e nutrição, com o fornecimento de refeições e água para pacientes, acompanhantes e funcionários, sem o serviço de copeiragem, na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá** localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, a serem preparadas em cozinha central da **CONTRATADA** e transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas, do tipo "hot box", até o refeitório da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 034/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

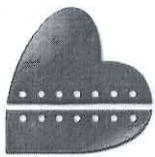
Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal da presente Supressão será de **R\$ 6.089,30 (Seis mil, oitenta e nove reais e trinta centavos)**.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



VIVARIO



Parágrafo segundo – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 39.191,70** (Trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e setenta centavos).

Parágrafo terceiro – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 117.575,10** (Cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Parágrafo quarta – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 034/2016 passará a ser em média de **R\$ 523.925,10** (Quinhentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

UPA IRAJÁ

Serviços	Quantidades		Valores		
	2. ^a à 6. ^a	Sábado Domingo Feriado	Valor Unit.	Valor Mensal (30 dias)	Valor Total (03 meses)
Desjejum	45	40	R\$ 3,53	R\$ 4.624,30	R\$ 13.872,90
Almoço	50	40	R\$ 10,69	R\$ 15.179,80	R\$ 45.539,40
Lanche	45	40	R\$ 3,62	R\$ 4.742,20	R\$ 14.226,60
Jantar	42	42	R\$ 10,69	R\$ 13.469,40	R\$ 40.408,20
Água	120		R\$ 9,80	R\$ 1.176,00	R\$ 3.528,00
TOTAL				R\$ 39.191,70	R\$ 117.575,10

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01Janeiro de 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Gerência
Mariângela Lavor
M. Atividades, 15637
Assinaturas e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



VIVARIO

Testemunhas:

1ª) Taiara

Nome:

CPF/MF n.º

129503167-96.

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

Pamella Vieira
137.895.967-0



[Signature]



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017.

À PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF n.º 73.702.649/0001-28

A/C da Gerência,

A OSS **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28**, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada **NOTIFICANTE**, informa que firmou com v. empresa, ora **NOTIFICADA**, o contrato n.º **034/2016** para a prestação de serviço na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela OSS Viva Rio, entretanto:

Considerando que o 2º Termo aditivo ao contrato n.º **034/2016** prevê a rescisão contratual imediata sem aviso prévio do contrato caso processo licitatório com mesmo objeto seja concluído antes do término da vigência do contrato em questão;

Considerando que o processo licitatório de n.º **0859/2017** com o mesmo objeto do contrato n.º **034/2017** firmado com vossa empresa foi concluído em **11/08/2017**;

Serve a presente, para dar-lhe ciência da rescisão contratual referente ao contrato supracitado a partir de **01/09/2017**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva rescisão.

Sem mais,


Gerência de Aquisições
VIVA RIO
Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF n.º73.702.649/0001-28, com sede na Avenida Cesário de Melo, n.º 9530, Cosmos, Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 23585-126, na pessoa de seu representante legal **ANTONIO CLAUDIO SILVA**, brasileiro, portador da identidade nº 3968888 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF 512.718.187-87, residente e domiciliado à Rua dos Limadores, 694, Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21830-005, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 034/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato com empresa especializada em fornecimento de alimentação hospitalar e nutrição, com o fornecimento de refeições e água para pacientes, acompanhantes e funcionários, sem o serviço de copeiragem, na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, a serem preparadas em cozinha central da **CONTRATADA** e transportada pela mesma em embalagens especiais térmicas, do tipo "hot box", até o refeitório da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 034/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses, a contar de 01 de Abril de 2017 a 30 de Setembro de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.





VIVARIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 39.191,70** (Trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e setenta centavos).

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 235.150,20** (Duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos).

Parágrafo Terceiro – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 034/2016 passará a ser em média de **R\$ 759.075,30** (Setecentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e trinta centavos).

UPA IRAJÁ

Serviços	Quantidades		Valores		
	2.ª à 6.ª	Sábado Domingo Feriado	Valor Unit.	Valor Mensal (30 dias)	Valor Total (03 meses)
Desjejum	45	40	R\$ 3,53	R\$ 4.624,30	R\$ 13.872,90
Almoço	50	40	R\$ 10,69	R\$ 15.179,80	R\$ 45.539,40
Lanche	45	40	R\$ 3,62	R\$ 4.742,20	R\$ 14.226,60
Jantar	42	42	R\$ 10,69	R\$ 13.469,40	R\$ 40.408,20
Água	120		R\$9,80	R\$1.176,00	R\$ 3.528,00
TOTAL				R\$ 39.191,70	R\$ 117.575,10

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:



Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

~~VIVA RIO~~

~~PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.~~
Pamela Santos
Matricula: 18831
Contratos
Viva Rio

Testemunhas:

1ª) Taiara P. de A. Lima de Oliveira
Nome:
CPF/MF n.º
129.563.167-96.

2ª) Julia
Nome:
CPF/MF n.º
137.895.967-10

Mariângela Lavor
Matricula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio